



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO 009/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o retorno controlado das atividades no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande/RS, em face da COVID-19.

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade do retorno das atividades desta Casa Legislativa de forma gradual e controlada, mas preservando o máximo possível o distanciamento social;

ESTABELECE

Art. 1º As sessões plenárias ordinárias permanecerão sendo serão realizadas, nos termos do Regimento Interno, das 14h às 18h, apenas com a presença de vereadores e assessoria de plenário.

Parágrafo Único - Os Setores Administrativos e Gabinetes funcionarão, em turno único, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º Sessões extraordinárias poderão ser realizadas conforme art. 10 da Lei Orgânica.

Art. 3º Os gabinetes parlamentares permanecerão funcionando com apenas dois servidores simultaneamente, restando proibida a realização de atendimentos presenciais.

Parágrafo Único – Eventual acesso de qualquer cidadão ao prédio da Câmara Municipal dependerá de prévia autorização da Direção Geral da Casa.

Art. 4º No período em que este Decreto estiver em vigor todas as correspondências desta Casa serão emitidas por meio eletrônico.

Art. 5º Na vigência deste Decreto fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos na sede desta Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam suspensas a emissão de bilhetes de passagens aéreas e/ou transporte coletivo intermunicipal e interestadual, bem como viagens e diárias.

Art. 7º A Presidência desta Casa fica autorizada a emitir ordens de serviço necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 05 de 19 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Rio Grande, 21 de setembro de 2020.


Ivair Domingos Pereira Souza – Vavá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande